



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 021/2022
Processo Administrativo nº 064/2022
Pregão Presencial nº 023/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884,097.753-87, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 023/2022 – SRP - CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 064/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata Objetivando o **Registro de preços para Contratação de empresa especializada para Execução do Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento de Material do Sistema de Iluminação Pública do Município de Campestre do Maranhão- MA**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

LICITANTE Nº 02 – E F P CUNHA SOLUÇÕES EM ENERGIA	
CNPJ: 38.265.289/0001-43	
ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek nº 617, Centro – Campestre do Maranhão/MA	
REPRESENTANTE LEGAL: Eduardo Felipe Pereira Cunha	
CPF Nº: 063.264.213-06	RG: 359729720082 SESC/MA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA MODELO	UND	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
1	GARANTIA MENSAL DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	PRÓPRIO	UNID	1600	R\$ 16,00	R\$ 25.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA MODELO	UND	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
2	ABRAÇADEIRA NAYLON 150X3,20 PRETA	SFORPLAST	UNID	800	R\$ 0,22	R\$ 176,00
3	ABRAÇADEIRA NAYLON 200X2,50 BRANCA	SFORPLAST	UNID	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
4	ABRAÇADEIRA NAYLON 280X4,80 BRANCA	SFORPLAST	UNID	800	R\$ 0,55	R\$ 440,00
5	ABRAÇADEIRA NAYLON 300X4,80 BRANCA	SFORPLAST	UNID	800	R\$ 0,60	R\$ 480,00

Eduardo Felipe P. Cunha



6	ABRAÇADEIRA NAYLON 450X5,00 BRANCA	SFORPLAST	UNID	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
7	ABRAÇADEIRA NAYLON 450X5,00 PRETA	SFORPLAST	UNID	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
8	ARAME GALVANIZADO N. 12	BELGO	UNID	50	R\$ 49,25	R\$ 2.462,50
9	ARMAÇAO PESADA 2- ELEMENTOS	BRASILFERR O	UNID	50	R\$ 42,30	R\$ 2.115,00
10	ARRUELA QUADRADA 38X38	BRASILFERR O	UNID	250	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00
11	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 1,00 M 3/4 RETO	SD NUNES	UNID	400	R\$ 49,60	R\$ 19.840,00
12	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 1,50 M 3/4 RETO	OLIVO	UNID	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
13	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 2,0 M 3/4 CURVO	OLIVO	UNID	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
14	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 2,5 M 1.1/4 CURVO	OLIVO	UNID	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
15	CABO ALUMINIO S/ ALMA 4 AWG (160MM)	LAMESA	MT	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
16	CABO FLEX. 1KV 35,00MM	NAMBEI	MT	120	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00
17	CABO FLEX. 1KV 50,00MM	NAMBEI	MT	120	R\$ 61,00	R\$ 7.320,00
18	CABO FLEX. 1KV 70,00MM	NAMBEI	MT	120	R\$ 86,00	R\$ 10.320,00
19	CABO FLEX. 750V 1,50MM	NAMBEI	MT	500	R\$ 1,92	R\$ 960,00
20	CABO FLEX. 750V 10,00MM	NAMBEI	MT	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
21	CABO FLEX. 750V 16,00MM	NAMBEI	MT	200	R\$ 17,85	R\$ 3.570,00
22	CABO FLEX. 750V 2,50MM	NAMBEI	MT	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
23	CABO FLEX. 750V 25,00MM	NAMBEI	MT	150	R\$ 27,50	R\$ 4.125,00
24	CABO FLEX. 750V 4,00MM	NAMBEI	MT	500	R\$ 4,86	R\$ 2.430,00
25	CABO FLEX. 750V 6,00MM	NAMBEI	MT	500	R\$ 7,65	R\$ 3.825,00
26	CABO PP 1KV 2 X 10,00MM	NAMBEI	MT	200	R\$ 34,10	R\$ 6.820,00
27	CABO PP 1KV 2 X 16,00MM	NAMBEI	MT	200	R\$ 44,90	R\$ 8.980,00
28	CABO PP 1KV 2 X 4,00MM	NAMBEI	MT	800	R\$ 14,98	R\$ 11.984,00
29	CABO PP 1KV 2 X 6,00MM	NAMBEI	MT	300	R\$ 17,94	R\$ 5.382,00
30	CABO PP 750V 2 X 1,50MM	NAMBEI	MT	1500	R\$ 4,97	R\$ 7.455,00
31	CABO PP 750V 2 X 2,50MM	NAMBEI	MT	2000	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
32	CABO PP 1KV 3 X 16,00MM	NAMBEI	MT	200	R\$ 65,80	R\$ 13.160,00
33	CABO PP 1KV 3 X 4,00MM	NAMBEI	MT	200	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
34	CABO PP 1KV 3 X 6,00MM	NAMBEI	MT	200	R\$ 23,80	R\$ 4.760,00
35	CONECTOR PERFURANTE DE 70 MM	INTELLI	UNID	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

36	CONECTOR PERFORANTE DE 95 MM	INTELLI	UNID	100	R\$ 17,52	R\$ 1.752,00
37	CONECTOR PRESSÃO 25 MM	INTELLI	UNID	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
38	CONECTOR TIPO CUNHA VII	INTELLI	UNID	100	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
39	DISJ. DIN 1P 10A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 11,93	R\$ 119,30
40	DISJ. DIN 1P 16A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 11,93	R\$ 119,30
41	DISJ. DIN 1P 20A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 12,93	R\$ 129,30
42	DISJ. DIN 1P 25A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 11,93	R\$ 119,30
43	DISJ. DIN 1P 32A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 11,93	R\$ 119,30
44	DISJ. DIN 1P 40A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
45	DISJ. DIN 1P 50A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
46	DISJ. DIN 1P 63A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
47	DISJ. DIN 1P 70A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
48	DISJ. DIN 2P 50A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 42,90	R\$ 429,00
49	DISJ. DIN 2P 63A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 42,90	R\$ 429,00
50	DISJ. DIN 2P 70A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00
51	DISJ. DIN 3P 100A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
52	DISJ. DIN 3P 125A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
53	DISJ. DIN 3P 50A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 66,80	R\$ 668,00
54	DISJ. DIN 3P 63A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 66,80	R\$ 668,00
55	DISJ. DIN 3P 70A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 116,50	R\$ 1.165,00
56	DISJ. DIN 3P 32A	SOPRANO	UNID	10	R\$ 60,50	R\$ 605,00
57	DUTO CORRUGADO PRETO 40MM	TFLEX	MT	100	R\$ 5,05	R\$ 505,00
58	DUTO CORRUGADO PRETO 63MM (2")	TFLEX	MT	100	R\$ 8,65	R\$ 865,00
59	DUTO CORRUGADO PRETO 90MM	TFLEX	UNID	50	R\$ 14,40	R\$ 720,00
60	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MMX3MM	TIGRE	UNID	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
61	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MMX3MM	TIGRE	UNID	100	R\$ 23,65	R\$ 2.365,00
62	ELETRODUTO SOLDAVEL 40MMX3MM	TIGRE	UNID	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
63	ELETRODUTO ZINCADO 3/4	CARBINOX	UNID	50	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00
64	ESCADA DE ALUM. MOR C/ PLATAF. 4X3 MOR	MOR	UNID	4	R\$ 1.020,00	R\$ 4.080,00
65	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 4,5 X 7,8 MT	ESCAFORT	UNID	5	R\$ 1.985,75	R\$ 9.928,75
66	FIO RIGIDO 1,50MM	NAMBEI	MT	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00
67	FIO RIGIDO 2,50MM	NAMBEI	MT	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
68	FITA ISOLANTE 10 MT	3M DO BRASIL	UNID	30	R\$ 6,02	R\$ 180,60
69	FITA ISOLANTE 20 MT	3M DO BRASIL	UNID	200	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00
70	FUSIVEL CART. 60ª	GBL COML	UNID	20	R\$ 15,20	R\$ 304,00



71	GANCHO OLHAR SUSPENSÃO	ROMAGNOLE	UNID	30	R\$ 18,70	R\$ 561,00
72	GRAMPO TERRA DUPLO 5/8	INTELLI	UNID	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
73	HASTE COBRE 2 X 40 MT 5/8	OLIVO	UNID	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
74	HASTE COBREADO 3,00 X 3/4M	OLIVO	UNID	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
75	ISOL. DE PORC. ROLDANA 72X72	GERMER	UNID	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
76	ISOLADOR DE PINO 25 KV	SD NUNES	UNID	10	R\$ 68,56	R\$ 685,60
77	ISOLADOR DISCO 6"	SD NUNES	UNID	25	R\$ 44,50	R\$ 1.112,50
78	LAMP.LED TASCHIBRA E- 27 9W	TASCHIBRA	UNID	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
79	LAMP.LED TASCHIBRA E- 27 12W	TASCHIBRA	UNID	150	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
80	LAMPADA ELETR COMPACTA 15W	TASCHIBRA	UNID	50	R\$ 12,60	R\$ 630,00
81	LAMPADA ELETR COMPACTA 20W	TASCHIBRA	UNID	50	R\$ 15,25	R\$ 762,50
82	LAMPADA ELETR COMPACTA 25W	TASCHIBRA	UNID	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
83	LAMPADA ELETR COMPACTA 30W	TASCHIBRA	UNID	50	R\$ 25,60	R\$ 1.280,00
84	LAMP. LED BULBO OUROLUX 20W BIV 6500K E-27	TASCHIBRA	UNID	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
85	LAMP. LED BULBO E-27 40W ALTA POTENCIA	TASCHIBRA	UNID	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
86	LAMP. LED BULBO E-27 50W ALTA POTENCIA	TASCHIBRA	UNID	200	R\$ 109,90	R\$ 21.980,00
87	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27	OLIVO	UNID	200	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
88	LUMINARIA PUBLICA OVAL E40	OLIVO	UNID	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
89	LUMINARIA PUBLICA LED 50W	SORTE LUZ	UNID	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
90	LUMINARIA PUBLICA LED 100W	SORTE LUZ	UNID	40	R\$ 498,90	R\$ 19.956,00
91	LUMINARIA PUBLICA LED 150W	SORTE LUZ	UNID	65	R\$ 560,00	R\$ 36.400,00
92	LUVA DE ALTA TENSÃO 10 MM	SEGUNA	UNID	5	R\$ 634,90	R\$ 3.174,50
93	LUVA DE COBERTURA 7,5	SD NUNES	UNID	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
94	MANG. CORRUG. AMARELA 20MM	TIGRE	MT	300	R\$ 2,36	R\$ 708,00
95	MANG. CORRUG. AMARELO 25MM	TIGRE	MT	300	R\$ 2,85	R\$ 855,00
96	MANG. CORRUG. AMARELO 32MM	TIGRE	MT	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00

[Handwritten signature]



97	MANILHA SAPATILHA	SD NUNES	UNID	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
98	PARAFUSO MAQ 16 X 200MM	SD NUNES	UNID	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
99	PARAFUSO MAQ 16 X 250MM	SD NUNES	UNID	100	R\$ 16,70	R\$ 1.670,00
100	PARAFUSO MAQ 16 X 300MM	SD NUNES	UNID	100	R\$ 19,15	R\$ 1.915,00
101	PARAFUSO MAQ 16 X 400MM	SD NUNES	UNID	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
102	PARAFUSO OLHAL 16 X 400MM	SD NUNES	UNID	100	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
103	POSTE METÁLICO DE 6 METROS	SANTA CLARA	UNID	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
104	POSTE METÁLICO DE 5 METROS	SANTA CLARA	UNID	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
105	POSTE METÁLICO DE 7 METROS	SANTA CLARA	UNID	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
106	REFLETOR LED PARA EVENTOS 400W	AVANT	UNID	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
107	QUADRO DIST. BEM. S/BARRAM 12/16	FAME	UNID	10	R\$ 92,00	R\$ 920,00
108	QUADRO DIST. BEM. S/BARRAM 6/8	FAME	UNID	10	R\$ 68,50	R\$ 685,00
109	REATOR V.METÁLICO EXT. 400W	INTRAL	UNID	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
110	REATOR V.SODIO EXT. 400W	INTRAL	UNID	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
111	RELE FOTO-ELÉTRICO NA	EXATRON	UNID	100	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
112	RELE FOTO-ELÉTRICO NF	EXATRON	UNID	1000	R\$ 27,60	R\$ 27.600,00
113	ROLDANA 24 X 24	ISOTEX	UNID	200	R\$ 0,69	R\$ 138,00
114	ROLDANA 30 X 30	ISOTEX	UNID	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
115	SOQUETE PORCELANA E27	TRAMONTINA	UNID	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
116	FITA LED	REMANCI	MT	700	R\$ 23,00	R\$ 16.100,00
117	CABO DE FORÇA PRA FITA LED	REMANCI	UNID	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
118	ALÇA PRE-FORM CABO 4	STEEL	UNID	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
119	CABO FLEX. 1KV 95MM	NAMBEI	MT	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
120	VARA DE MANOBRA 34,5KV	SERVEQ	UNID	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
Quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos						R\$ 568.472,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 064/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.



- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 023/2022 - CPL**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.2.2. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.2.3. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.2.4. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula décima primeira**, item 11.2, desta Ata.

6.3. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.4. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.5. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.



7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Planejamento**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Planejamento**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Planejamento**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Planejamento**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Churro de Fiel e P. Cunha



a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

11.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida dos eventuais instrumentos de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Porto Franco -MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

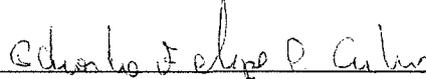
Campestre do Maranhão 22 de Setembro de 2022



JAILSON DOS REIS MELO

Secretário de Planejamento

CONTRATANTE



E F P CUNHA SOLUÇÕES EM ENERGIA - ME

CNPJ: 38.265.289/0001-43

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: